



Publicado no D. O. E.

em 11/07/2011

[Handwritten Signature]
Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC- 04/2011

Altera o artigo 2º da Resolução Normativa RN TC 07/2010, que fixa diretrizes para o exame e análise das despesas com execução de obras e serviços, realização de compras e contratação de serviços técnicos especializados e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 18/93.

CONSIDERANDO, que os contratos de que trata o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, refere-se à prestação de serviços; e

CONSIDERANDO o entendimento do Comitê Técnico do Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução Normativa TC - 07/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Exceto diante de situação de emergência, conforme descrito no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, são previsíveis e devem ser licitadas, sempre que a estimativa de gastos superar o limite de dispensa de licitação:

§ 1º - As compras de material de consumo a exemplo de: material de expediente; suprimento de informática; alimentação; medicamentos da farmácia básica; pneus, óleos, lubrificantes e combustíveis; lâmpadas e outros materiais elétricos de reposição; material hidráulico para consertos e reparos rotineiros; material de construção para realização de manutenção de instalações prediais;

§ 2º - A compra de material de mesma natureza para distribuição gratuita.

§ 3º - A compra de materiais e equipamentos, classificáveis como permanentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

§ 4º - As aquisições de bens de consumo de uso continuado, a exemplo de combustíveis e lubrificantes que, por não serem classificados como prestação de serviços, não podem ser enquadrados na exceção prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de julho de 2011.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**

Conselheiro **Antônio Normando Diniz Filho**

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**

Fui presente:

Marcelio Toscano Franca Filho

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB